



PROCESSO N° 902/17

PROTOCOLO N° 14.170.966-6

PARECER CEE/CEIF N° 312/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PASSIONISTA SÃO JOSÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1926/17 Sued/Seed de 03/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 13/07/16, de interesse do Colégio Passionista São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 160).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Passionista São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Rafael Morales Sanches, n° 45, município de Jandaia do Sul, mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2189/12 de 16/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/04/12 a 23/04/17, (fl. 144).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 3959/77 de 27/09/77, e pela Resolução Secretarial n° 109/09 de 12/01/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 04/82, de 07/01/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1772/13, de 11/04/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 90/12 de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/10/11 a 05/10/16.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 167):

(...)

Venho através da presente, justificar o encaminhamento tardio da renovação do Curso de Ensino Fundamental, pelo atraso no recebimento do Alvará de Licença (...)



PROCESSO N° 902/17

## 1.2 Organização Curricular (fl. 168)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 1220 - JANDAIA DO SUL											
ESTAB.: 00060 - SAO JOSE, C PASS-ET EF M		ENT MANTEN.: ASSOC PROTETORA DA INF-PROVINCIA DO PR											
CURSO: 4039 - ENS FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9							
BNC	ARTE		1	1	1	1							
	CIENCIAS		3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1							
	GEOGRAFIA		2	2	2	2							
	HISTORIA		2	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4							
	MATEMATICA		5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL		20	20	20	20							
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA		1	1	1	1							
	L.E.M. - ESPANHOL		1	1	1	1							
	L.E.M. - INGLES		2	2	2	2							
	OFICINA DE REDACAO		1	1	1	1							
PD	SUB-TOTAL		5	5	5	5							
	TOTAL GERAL		25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

## 1.3 Avaliação Interna (fl. 152)

Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1º Ano	19	17	17	19	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	19	17	17	17	18
2º Ano	23	22	17	20	18	27	-	-	-	-	-	-	02	01	-	0	01	-	01	-	-	22	20	15	19	18
3º Ano	28	22	19	17	22	22	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	-	27	22	18	17	21
4º Ano	34	24	16	23	16	24	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	34	24	16	23	15
5º Ano	26	31	24	18	28	22	-	-	-	-	-	-	03	-	-	01	-	-	-	01	-	26	28	24	17	27
6º Ano	29	29	30	35	28	36	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	01	01	-	-	29	28	29	34	27
7º Ano	38	24	28	30	24	30	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	02	-	-	38	24	28	28	33
8º Ano	28	29	25	29	31	34	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	01	02	-	02	-	28	27	26	26	30
9º Ano	-	35	27	33	30	35	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	01	01	-	-	35	26	30	29



PROCESSO N° 902/17

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 324/16, de 05/10/16, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras, e Neucely G. V. Ribeiro, licenciada em Matemática, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 07/10/16:

##### **Justificativa do atraso**

A Direção justificou que não foi possível solicitar a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, em tempo hábil, pelo atraso no recebimento do Alvará de Licença.

##### **Infraestrutura Física e administrativa**

Dispõe de quatorze salas de aula, todas com mobiliário e equipamentos apropriados ao atendimento dos educandos; existem ambientes específicos para direção, coordenação, secretaria, sala dos docentes (...)

##### **Laboratórios**

**Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química**, é adequado às atividades desenvolvidas... **Laboratório de Informática**, possui vinte e três computadores para os alunos, um para o professor e data show (...)

##### **Biblioteca**

Com acervo atualizado, condizente e suficiente para a demanda atendida (...)

##### **Espaço para Educação Física/Recreação**

Possui quadra poliesportiva coberta, para atividades de Educação Física, com palco para apresentações artísticas e culturais, conta também com piscina aquecida coberta, laboratório de Arte, Sala de música, sala de Karatê, sala de ballet, área ampla gramada e Capela (...)

##### **Acessibilidade**

A instituição dispõe de rampas de acesso com corrimão, inclusive com acesso à quadra poliesportiva, banheiro adaptado, e as portas das salas de aulas estão no nível dos corredores (...)

##### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.16.0000838718-00, com período de vigência até 14/06/17 (...) A Licença Sanitária n° 50/16, com vigência até 01/08/17 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 151, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 902/17

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 155).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Apucarana, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 163)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1504/17, de 14/06/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 163 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Passionista São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Jandaia do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 01/08/17, e o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 14/06/17, que expiraram com processo em trâmite.



PROCESSO N° 902/17

Quanto ao atraso a Direção justificou que não foi possível solicitar a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, em tempo hábil, devido o atraso no recebimento do Alvará de Licença.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirou em 23/04/17, no entanto, tramita sob o nº 14.473.898-5 de 20/02/17, o pedido de renovação.

Ao processo foram apensados a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso, e o Quadro de alunos da Avaliação Interna, às folhas 167 e 168.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Passionista São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Jandaia do Sul, mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/10/16 a 05/10/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 902/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Jacir Bombonato Machado  
Presidente da CEIF em exercício

Sandra Teresinha da Silva  
Vice - Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR